



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 30/07/13

PROJETO DE LEI N. 47/2013

RECEBIDO
Em 30/07/2013
Fábio Melreles de Moraes
DIRETOR

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE CALCÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o "Programa Municipal de Calcário", que tem por finalidade auxiliar o produtor rural no transporte de calcário a granel até a propriedade.

Art. 2º- Para ser incluído no Programa o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I – inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II – a propriedade a ser beneficiada deverá estar dentro do limite geográfico do Município;

III – o produtor ser titular de talão de notas do Município, com movimentação regular, conforme época de comercialização dos produtos cultivados ou produzidos;

IV – não ser devedor aos cofres públicos;

Art. 3º - Caberá aos beneficiários deste programa a compra do calcário diretamente com a Empresa e ao Município o transporte até a propriedade mediante uma retribuição pecuniária do produtor do equivalente a 1(um) litro de óleo diesel a cada 5(cinco) km rodados pelo caminhão, recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Cada produtor poderá ser beneficiado com até 12 (doze) toneladas de calcário anualmente, com prioridade na entrega para propriedades enquadradas como de agricultura familiar, até quatro módulos fiscais.

Art. 5º- No caso de outros Programas de distribuição de calcário, com a participação Estadual ou Federal, caberá à respectiva Lei autorizativa do Convênio a regulação da forma de disponibilização e entrega do produto.

Art. 6º- Será da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o encargo de operacionalizar o presente Programa.

APROVADO
Em 09/08/2013
Manoel Rodrigues
Presidente

POR UNANIMIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

Em 09 de Agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, após sua entrada em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE CALCÁRIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a implantação do Programa Municipal de Calcário, permitindo ao Município a distribuição desse produto até as propriedades rurais, mediante uma retribuição pecuniária do produtor do equivalente a 1(um) litro de óleo diesel a cada 5(cinco) km rodados pelo caminhão, recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Pelo programa, cada produtor poderá ser beneficiado com o transporte de até 12 (doze) toneladas de calcário anualmente, com prioridade na entrega para propriedades enquadradas como de agricultura familiar, até quatro módulos fiscais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piratini, 24 de julho de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei nº.47/2013

Dispõe Sobre a Implantação do “Programa Municipal de Calcário” e Dá Outras Providências.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de Lei nº47/2013 “Dispõe Sobre a Implantação do “Programa Municipal de Calcário” e Dá Outras Providências”.

Origem do Poder Executivo:

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 01 de agosto de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

